



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.447/2021**

Aprova o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas - PMLLLB do Município de Barra do Bugres-MT.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

**Art.1º** - Fica instituído o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas – PMLLLB do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, em consonância com o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município na Política Nacional do Livro Lei 10.7053 de 2003 e na Lei da Universalização das Bibliotecas Escolares (2010).

**Art.2º** - O Poder Executivo Municipal e Câmara Municipal de Vereadores, com a Biblioteca Pública Municipal Alfredo José da Silva, subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vinculada ao Departamento de Cultura, acompanhará a avaliação do PMLLLB a cada dois anos realizado pelo Conselho Municipal do Livro – CML, mediante legislação própria do CML, para inclusão de ações, atualizações de prazos e mapeamento dos indicadores, juntamente com o Conselho Municipal de Educação – COMED e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, divulgado os resultados à disposição de participação social em plenária, fóruns, conferências e encontros voltados às temáticas do livro, leitura, literatura e bibliotecas, bem como para toda comunidade.

**Art.3º** - As avaliações do PMLLLB ocorrerão a cada dois anos e serão realizadas através de reuniões, de levantamentos de dados estatísticos, fóruns e conferências.

**Art.4º** - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamentária Anual serão elaborados de modo a dar suporte



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

ao alcance dos objetivos e das metas constantes do Plano do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do PMLLLB.

**Art.5º** - Poder Executivo municipal, órgãos e instituições integrantes do PMLLLB empenhar-se-ão na divulgação do Plano do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, na realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art.6º** - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 10 (dez) anos.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2021.

  
**DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 043/2021**

Regulamenta o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas - PMLLLB do município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

**DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica regulamentado e instituído pela Lei nº 2.447/2021, o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover a democratização do livro, leitura, literatura, considerando o direito ao acesso às bibliotecas e às ações de incentivo à leitura à toda população.

Art. 2º - Ficam designados como órgãos executores a Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SMEC e o Departamento Municipal de Cultura.

Art. 3º - Fica Designado ao Grupo Diretivo composto por representantes titulares e suplentes das cadeias produtivas, criativas e mediadoras; e ao Grupo Executivo, o acompanhamento e avaliação do PMLLLB conjuntamente com o Conselho Municipal de Educação – COMED e Biblioteca Pública Municipal Alfredo José da Silva.

Parágrafo único - O Grupo Diretivo será composto através de chamamento público escolhido pelos pares e constituído mediante Portaria do Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 4º - O PMLLLB tem como princípios fundamentais:

I. Promover a democratização do livro, leitura, literatura, considerando o direito ao acesso às bibliotecas e às ações de incentivo à leitura;

II. Ampliar as parcerias com as instituições de ensino, bem como com as entidades socioculturais, empresas públicas e privadas, visando a promoção do livro, leitura, literatura e bibliotecas; nas Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental e demais demandas de incentivo à leitura;

*Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT*  
*CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922*  
*Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br*

*HWS*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III. Garantir à equipe de profissionais a gestão dos espaços de leitura, literatura e biblioteca, bem como incentivo de qualificação técnica para a execução das ações da Biblioteca Pública Municipal;

IV. Criar ações de enfrentamento ao analfabetismo;

V. Fomentar a produção editorial local;

VI. Estimular as ações de promoção de atividades direcionadas à cultura e à diversidade étnica, incentivando a promoção da literatura indígena, quilombolas e ribeirinhas e do campo;

VII. Assegurar a acessibilidade às pessoas com deficiência, idosos, crianças e/ou pessoas com mobilidade reduzida;

VIII. Garantir a ampliação da oferta e manutenção de acervo literário na Biblioteca Pública Municipal, bibliotecas escolares da rede municipal de ensino e nos pontos de leitura;

IX. Assegurar o orçamento anual para o direcionamento das ações do PMLLLL.B.

X. Revitalizar as bibliotecas escolares e promover a abertura de novas bibliotecas nas escolas municipais que ainda não possuem.

Parágrafo Único. As diretrizes dos Princípios Fundamentais deste artigo baseiam-se nos eixos estruturantes no Plano Nacional de Livro e Leitura, são eles:

I - Democratização do acesso;

II - Fomento à leitura;

III - Formação de mediadores;

IV - Valorização da leitura e comunicação;

V - Desenvolvimento da economia do livro.

### **CAPÍTULO III**

## **DAS METAS DOS RECURSOS HUMANOS, DA CAPACITAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO E DA FORMAÇÃO**

Art. 5º - São metas dos recursos humanos:

I. Designar, através de função gratificada, um profissional com formação superior em áreas afins a leitura e cultura, para a coordenação pedagógico das atividades de fomento à leitura no município na Biblioteca Pública Municipal Alfredo José da Silva;

II. Contratar profissional bibliotecário, através de Concurso Público, Processo Seletivo ou Prestação de serviços de consultoria, conforme a Lei Federal nº 4.084/1962, que regulamenta o exercício da profissão de bibliotecário;

*Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT*  
*CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922*  
*Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br*



*Hus*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

III. Garantir a ampliação do quadro de recursos humanos para suporte das ações da Biblioteca Pública Municipal, bibliotecas escolares, pontos de leitura e espaços de leitura nas funções: auxiliar de biblioteca, agente bibliotecário, técnicos em informática, mediadores de leitura e profissionais de diversas áreas do conhecimento;

IV. Incentivar o voluntariado, a criação de grupos do livro e da leitura para desenvolver atividades de incentivo à leitura, com o fornecimento de certificados de participação;

V. Nas Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com bibliotecas escolares instituídas, garantir, a partir da aprovação desta lei, por meio de processo seletivo e/ou avaliação de títulos e um plano de ação, um profissional com formação superior em áreas afins a leitura e cultura, para a coordenação pedagógico das atividades de fomento à leitura;

Parágrafo Único. Os profissionais citados no inciso I e II do artigo 5º, ficarão vinculados à Biblioteca Pública Municipal Alfredo José da Silva e a serviço da mesma, bem como das bibliotecas escolares, dos pontos de leitura e das escolas públicas municipais.

**Art. 6º - Das metas de capacitação/qualificação**

I. Fortalecer as parcerias com as instituições federais, estaduais, municipais e entidades socioculturais para a realização de cursos de capacitação, encontros de formação, jornadas e intercâmbio;

II. Capacitar permanentemente os profissionais que atuam na Biblioteca Pública Alfredo José da Silva e bibliotecas escolares da rede pública municipal.

III. Realizar cursos, oficinas e encontros de formação de abrangência regional;

IV. Ofertar oficinas de capacitação para a formação de mediadores de leitura e contadores de histórias;

V. Ampliar as ações de direcionamento da leitura nas instituições de ensino da Educação Básica;

VI. Assegurar cursos de formação aos professores;

VII. Fomentar as formações de contadores de histórias nas comunidades escolares, do campo, indígenas quilombolas, associações e instituições filantrópicas.

VIII. Incentivar a participação em fóruns, encontros, conferências, jornadas e eventos de apresentações de experiências, formação, capacitação e intercâmbio.

IX. Promover ações dirigidas à produção literária local;

X. Gerar programas que aproximem os escritores dos mediadores de leitura;

XI. Disponibilizar plataformas digitais e o acesso ao livro digital.



---

*Praça Felipe Ferreira Mendes, n.º. 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT*  
*CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922*  
*Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV**

**DO ORÇAMENTO, FOMENTO E DO INCENTIVO AO LIVRO À LEITURA,  
LITERATURA E BIBLIOTECAS**

Art. 7ª - Destinar, no mínimo, 1% (um por cento) do orçamento anual, conforme legislação vigente, consignado na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o fomento das ações direcionadas à Biblioteca Pública Municipal Alfredo José da Silva e do PMLLLB e demais demandas de incentivo à leitura nas Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

Art. 8ª - Do mecanismo de fomento e incentivo ao Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas e do compromisso de Barra do Bugres com o PMLLLB:

- I. Aberturas de editais e concursos de incentivo de atividades ligadas à leitura e literatura;
- II. Premiação como incentivo à produção literária local, bem como produção autoral.
- III. Ampliação dos programas de distribuição de livros;
- IV. Desenvolvimento de atividades temáticas culturais com a criação de um calendário anual de atividades para toda comunidade;
- V. Promoção de campanhas publicitárias de incentivo à leitura em formato impresso e nas mídias digitais, televisivas, radiofônicas, de modo a dar maior visibilidade às ações da Biblioteca Pública Municipal e do PMLLLB.
- VI. Formação profissional de multiplicadores da leitura e literatura;
- VII. Ampliar os espaços para o livro, leitura, literatura e bibliotecas nas instituições de ensino municipal;
- VIII. Ampliar os espaços para o livro, leitura, literatura e bibliotecas nas instituições públicas de Barra do Bugres, por meio de parcerias e ações conjuntas.

**CAPÍTULO V**

**DOS ESPAÇOS DE LEITURA E OBJETIVOS**

Art. 9º - No contexto do PMLLLB nessa Lei, entende-se por espaços de leitura os locais destinados ao desenvolvimento de atividades para o incentivo à leitura, literatura, cultura e educação, criados com o objetivo de descentralizar o acervo e proporcionar o acesso ao livro, à informação, facilitando e fortalecendo hábitos de leitura como, biblioteca pública, biblioteca escolar, biblioteca comunitária, salas de leitura e pontos de acesso à leitura fixos, temporários ou itinerantes associações, entidades religiosas, espaços públicos e privados, veículo adaptado ao acervo.

*Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT*  
*CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922*  
*Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br*



*Hus*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 10 - São objetivos das garantias aos Espaços de Leitura:

I. Viabilizar a modernização da Biblioteca Pública Alfredo José da Silva, garantindo um espaço adequado para o laboratório de informática, biblioteca infantil, espaços para estudos em grupo e em individualmente, bem como mobiliário disponível para as atividades de leitura, literatura e ambiente para apresentações e atividades culturais;

II. Garantir a implementação dos pontos de leitura e demais ações de incentivo à leitura;

III. Favorecer ações de fomento a estruturação das bibliotecas escolares com ações de desenvolvimento da leitura;

IV. Implantar bibliotecas escolares e qualificar as bibliotecas existentes expandindo as ações de leitura, literatura e de cultura.

V. Garantir a estruturação de bibliotecas nas comunidades indígenas, quilombolas e do campo, visando democratizar o acesso à leitura, contribuindo com acervo com elementos tradicionais.

VI. Promover espaços de leitura, promoção do livro em eventos públicos e em atividades culturais, criando espaços multidisciplinares para realização de cursos, exposições, acesso às tecnologias e a diversidade de saberes.

VI. Atividades de fomento à Economia Criativa.

Art. 11 - São objetivos das garantias das bibliotecas escolares da rede municipal de ensino:

I – Garantir ambiente exclusivo para a biblioteca, com ventilação, climatização, iluminação com área mínima de cinquenta metros quadrados, com mobiliário e equipamentos adequados para o atendimento satisfatório da comunidade escolar de acordo com Resolução CFB Nº 220/2020, de 13 de maio de 2020;

II - Mobiliário adequado a faixa etária;

III - Espaço adequado para o desempenho dos funcionários;

IV - Organização do espaço interno que abrigue os materiais de leitura e demais matérias de acesso à literatura.

V - Facilidade de circulação entre as estantes e demais materiais do acervo;

VII - Assentos e espaço suficiente para abrigar confortavelmente uma classe inteira e o professor da turma e usuários que ali vão para consultar os materiais e/ou realizar atividades;

VIII - Tapete tipo Tatame ou gramado sintético;

X - Mínimo de 2 (dois) livros de manipulação livre para cada criança matriculada;

XI - Mínimo de 30 (trinta) fantoches para contação de história;

XII - Mínimo de 1 (um) livro 3 D para cada criança matriculada;

XIII - Dois livros de tecido de manipulação livre para cada criança matriculada;

XIV - Um computador para consulta de acervo;

---

*Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT*  
*CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922*  
*Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br*



Hts



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

XV - Acesso à internet através de um ambiente WI FI;

XVI - Equipamentos de multiuso, tais como: data show, caixa de som, televisão com acesso à internet e outros recursos digitais necessários para um atendimento de qualidade;

XVII - Trinta computadores com acesso à internet;

XVIII- Um Profissional Técnico em Informática, para dar manutenção nos computadores e nos equipamentos de multimeios e auxiliar quando preciso no uso dos computadores e outras atribuições afins para dar um atendimento de qualidade para os alunos na biblioteca da escola.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS OBJETIVOS DE ACESSIBILIDADE E DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO AO LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS**

Art. 12 - Objetivos da acessibilidade e da democratização do acesso à leitura, ao livro, literatura e bibliotecas.

I. As bibliotecas devem assegurar padrões de qualidade estabelecidos pela NBR 9050 (2004). Entende-se por acessibilidade conforme decreto nº 5.296/2004 (NBR 9050:2004). “A condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida dos espaços mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços (...)”.

II. Ampliar o horário de atendimento ao público das 7h às 21h de segunda a sexta e das 13h à 18h nos sábados e domingos.

III. Assegurar o direito de acessibilidade às pessoas com deficiência, idosos e crianças com livros de letras grandes, Braille e em LIBRAS, livros emborrachados vídeo-livros e áudio-livros;

IV. Garantir a adequação arquitetônica da Biblioteca Municipal e bibliotecas escolares com rampas de acesso, banheiros adaptados para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida;

V. Garantir acesso ao sistema de empréstimo de todo o acervo da Biblioteca Pública Municipal conforme legislação vigente.

VI. Ampliar o acesso ao livro e à leitura com pontos de leitura nos bairros e comunidades de Barra do Bugres;

VII. Assegurar a realização das ações da Biblioteca Itinerante bem como, demais ações de promoção ao livro, leitura, literatura e bibliotecas.

VIII. Ampliar o índice municipal de leitura em todas às faixas etárias.

IX. Garantir a estruturação das bibliotecas escolas municipais;

X. Qualificar e ampliar os acervos bibliográficos da Bibliotecas Pública e das bibliotecas escolares;

XI. Garantir um espaço destinado ao público infantil, com acervo literário, brinquedos educativos, jogos pedagógicos e brinquedos representativos da

*Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT*

*CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922*

*Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br*



*Handwritten signature in blue ink, possibly 'HMS', enclosed in a blue oval.*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

comunidade; Bem como garantir livros para o público juvenil, jogos tradicionais, jogos digitais e espaço para conveniência.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS MECANISMOS DE GESTÃO**

Art. 13 - O Poder Executivo deverá garantir a criação dos seguintes mecanismos de gestão, mediante Lei própria:

I. A Biblioteca Pública Municipal de Barra do Bugres –MT, será de caráter orientador e fiscalizador;

II. Coordenadoria de fomento ao livro, leitura, literatura e das bibliotecas escolares, dos pontos de leitura de caráter fomentador e operacional.

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS MECANISMOS DOS PRAZOS**

Art. 14 - O Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do município de Barra do Bugres – PMLLLB estado de Mato Grosso, visa a promover a Biblioteca Pública Municipal e as bibliotecas escolares como espaços colaborativo de aprendizagens e fundamentalmente de democratização do conhecimento e fomento da cultura, em que as metas almejadas deverão ser executadas em:

I. Metas a curto prazo considerando o período de tempo de um ano, quando se tratar das especificações estipuladas no:

a) Capítulo III, Art. 5º, que tratam da Das metas dos recursos humanos;

b) Capítulo IV, Do orçamento, orçamento e do incentivo ao livro à leitura, literatura e bibliotecas, nos Art. 7º e 8º.

c) Capítulo VI, Dos objetivos de acessibilidade e da democratização do acesso ao livro, leitura, literatura e bibliotecas, nos Art. 12.

d) Ampliar locais destinados ao desenvolvimento de atividades para o incentivo à leitura, cultura e educação, criados com o objetivo de descentralizar o acervo e proporcionar o acesso à informação, facilitando e fortalecendo hábitos de leitura;

e) Disponibilizar na Biblioteca Pública Municipal um espaço infantil, tornando mais atrativo com colocação de painéis ilustrativos, móveis infantis, jogos educativos e recreativos, estantes e demais móveis adequados ao público infantil;

II. Metas a médio prazo considerando o período de tempo de quatro anos, quando se tratar das especificações estipuladas no:

a) Capítulo III, Art. 6º, que tratam da Das metas dos recursos humanos, da capacitação, da qualificação e da formação;

b) Garantir a revitalização das bibliotecas escolares existentes e a implantação em unidades que não possuem.

---

*Praça Felipe Ferreira Mendes, n.º 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT*  
*CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922*  
*Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br*

*Hos*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

III. Metas a longo prazo considerando o período de tempo de quatro anos, quando se tratar das especificações estipuladas no:

a) Construir um prédio próprio para a Biblioteca Pública Municipal Alfredo José da Silva, com laboratório de informática, sala de apresentações para peças teatrais, contação histórias, saraus, cinema, estudos, espaço infantil, sala com mesas para trabalhos em grupos e reuniões, sendo um espaço de promoção cultural e aquisição de conhecimento.

b) Os espaços devem ser amplos visando à separação de áreas com finalidades diferentes, permitindo acomodações confortáveis para os usuários proporcionando um ambiente agradável, aprazível com boa iluminação.

c) Disponibilizar na Biblioteca Pública Municipal um espaço infantil, tornando mais atrativo com colocação de painéis ilustrativos, móveis infantis, jogos educativos e recreativos, estantes e demais móveis adequados ao público infantil.

e) Favorecer as ações de implantação de Pontos de Leitura nos bairros.

f) Garantir a revitalização das bibliotecas escolares existentes.

g) Promover espaços de leitura e promoção do livro em Eventos Públicos, com atividades lúdicas.

h) Sistema de climatização visando o conforto térmico dos usuários e funcionários preservando o acervo.

i) Garantir acesso a rede de internet nas bibliotecas públicas.

j) Garantir os equipamentos multiuso como: projetor, recursos multimídias.

k) Investimentos contínuos na aquisição de acervo permanente, bem como no acervo rotativo, de materiais diversos de apoio das Ações da Biblioteca Pública Municipal.

l) Garantir um veículo com todos os itens de segurança bem como sistema de refrigeração, adaptado às necessidades da acomodação dos materiais literários e teatrais, para as atividades de leitura itinerante bem como para demais atividades e ações da biblioteca.

m) Garantir a implantação de bibliotecas escolares em unidades que não possuem.

**CAPÍTULO IX**  
**DA AVALIAÇÃO E DA REVISÃO**

Art. 15 - O PMLLLB deverá ser avaliado a cada dois anos pelo Conselho Municipal do Livro – CML, mediante legislação própria do CML, para inclusão de ações, atualizações de prazos e mapeamento dos indicadores, juntamente com o Conselho Municipal de Educação – COMED e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, divulgado os resultados à disposição de participação social em plenária, fóruns, conferências e encontros voltados às temáticas do livro, leitura, literatura e bibliotecas, bem como para toda comunidade.

---

*Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT*  
*CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922*  
*Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br*

*HJS*





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
GABINETE DO PREFEITO

---

CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Integra a presente Lei o Texto Base do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas – PMLLLB, do município de Barra do Bugres-MT, que segue no **ANEXO ÚNICO**, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 17 - As despesas oriundas da execução do PMLLLB ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, o chefe do Poder executivo Municipal autorizado suplementá-las, com abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o dispositivo nos artigos. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitando os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2021.

**DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal